**Lei nº 1144**

AUTORIZA A DAR BAIXA CONTÁBIL EM DÉBITO

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a dar baixa contábil de débito de Cr$ 76.780,88 (setenta e seis mil, setecentos e oitenta cruzeiros e oitenta e oito centavos), verificado no Serviço Autônomo de Pavimentação, criado pela Lei 947, de 1º de dezembro de 1972;

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de maio de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO:
Jornal A SEMANA
Nº 24 de 21/06/1975